

## PORTARIA Nº 40 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Estabelece diretrizes para realização de estágio junto ao  
IPREV MARIANA e da outras providências”.*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA em reunião extraordinária de 17 de dezembro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente do IPREV MARIANA, proporcionado aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de Educação Superior, Técnico, e Educação Profissional, mediante Convênio previamente firmado junto a essa Autarquia.

**Parágrafo único** - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e será contextualizado dentro das atividades desenvolvidas pelo IPREV MARIANA, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art.2º** - As inscrições para o estágio no IPREV MARIANA, de que trata esta portaria, serão divulgadas e processadas por meio de edital que constará número de vagas a serem preenchidas e áreas de atuação do estagiário. O processo será conduzido pela Diretoria Administrativa Financeira através de publicações no site eletrônico do Município.

**Art.3º** - O estágio junto ao IPREV Mariana é parte integrante do projeto pedagógico dos cursos dos itinerários formativos dos alunos e poderá ou

não ser remunerado, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Diretoria Administrativa Financeira.

§ 1º - As vagas de estágios remunerados pelo IPREV MARIANA deverão ser concedidas, preferencialmente, aos estudantes que estejam em fase de conclusão de seus cursos, considerando:

I- Estudantes de Cursos Superiores a partir do 3º ao 7º período;

II- Estudantes de Cursos Técnicos a partir do 3º período.

§ 2º - Para fins de comprovação dos cursos descritos no caput deste artigo e fazer jus ao estágio e respectiva bolsa, o interessado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência na respectiva instituição de ensino.

§ 3º - Para admissão no estágio obrigatório e no não-obrigatório, o interessado deverá comprovar qual período ou ano está cursando para atendimento da escolaridade mínima indicada nas diretrizes curriculares de seu curso. Na ausência de norma própria, poderão ser admitidos estudantes que estejam cursando qualquer período ou ano.

§ 4º - As comprovações indicadas no presente artigo deverão ser realizadas por meio de declarações expedidas pelo estabelecimento de ensino no qual o interessado está matriculado.

§ 5º - Para o estágio obrigatório é facultativa a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, auxílio transporte e outros benefícios, sendo somente compulsória a contratação de seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º, inciso IV e artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 6º - Para o estágio não-obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º, inciso IV e artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 7º - O estágio remunerado ou não pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o IPREV MARIANA.

**Art.4º** - Os valores do auxílio financeiro denominado “bolsa estágio”, em observância ao Decreto Municipal nº 9.539 de 08 de novembro de 2018, será concedida aos estudantes estagiários assim fixados:

I – para os estagiários de curso técnico – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – para os estagiários de curso de graduação – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art.5º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

**Art.6º** - O estudante estagiário deverá ser avaliado periodicamente pelo IPREV MARIANA a cada 06 (seis) meses.

**Art.7º** - Por ocasião do desligamento do estagiário, o IPREV MARIANA deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**Art.8º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o IPREV MARIANA e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

**Art.9º** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

